



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

PIRAPETINGA — E. DE MINAS

=LEI Nº 260 DE 29 DE AGÔSTO DE 1.966=

=AUTORIZA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA RURAL EM CONVÊNIO COM O
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA=

A Câmara Municipal de Pirapitinga aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

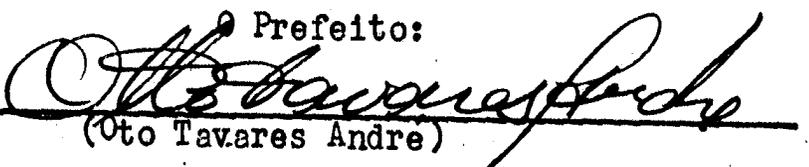
ARTIGO 1º = Fica o snr. Prefeito Municipal de Pirapitinga, autorizado a construir em Convênio com o Ministério da Educação e Cultura, em terreno de sua propriedade sito na "Pedra Bonita", uma escola para o ensino primário.

ARTIGO 2º = A importância destinada à execução da obra mencionada no Artigo 1º, será fornecida pelo Ministério da Educação e Cultura no valor de R\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros).

ARTIGO 3º = Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pirapitinga, 29 de agosto de 1.966.

Prefeito:


(Otto Tavares Andre)

A Secretária:

(Maria Bifano Quevedes)